



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO Nº. 018 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

21/02/25

Público
Presente

Ato: DECRETO 018/2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, ASSIM COMO A VENDA DE CHURRASCO EM ESPETOS DE MADEIRA DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MINAS GERAIS, Senhor **André Luis Salgado Xavier**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, na Praça Guarurama, em todo seu entorno e imediações, durante os eventos de Pré-Carnaval, que ocorrerá em 22 de fevereiro de 2025 e Carnaval, que ocorrerá dos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Parágrafo Único - Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebidas alcoólicas e refrigerantes durante as festividades.

Artigo 2º - Fica proibida a venda de churrascos em espetos de madeira, os quais deverão ser servidos em recipientes de plástico, isopor ou outro que não acarrete risco para a segurança dos foliões, na Praça Guarurama, em todo seu entorno e imediações, durante os eventos de Pré-Carnaval, que ocorrerá em 22 de fevereiro de 2025 e Carnaval, que ocorrerá dos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Artigo 3º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos durante as festividades de Pré-Carnaval e Carnaval.

Artigo 4º - Fica proibida a utilização de som e veículo não autorizado para transmissão de som mecânico de qualquer espécie, na Praça Guarurama e imediações, durante as festividades de Pré-Carnaval e Carnaval, na Praça Guarurama, em todo seu entorno e imediações.

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Art. 5º - Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes, na Praça Guarurama e num raio de 150 metros de seu entorno, durante as comemorações durante os eventos de Pré-Carnaval, que ocorrerá em 22 de fevereiro de 2025 e Carnaval, que ocorrerá dos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Art. 6º - Fica proibida a venda, sob pena de infração, ao comerciante que fornecer bebidas em **vasilhame de vidro**, bem como utilização de copos e taças de vidro nos estabelecimentos comerciais sediados na Praça Guarurama, bem como aos frequentadores que transportarem os mesmos na Praça e no raio de 150 metros de seu entorno, durante o período das festividades. Ficará o serviço do apoio contratado e a fiscalização municipal autorizados a coibir e recolher todos os itens acima relacionados.

Art. 7º - Fica interrompido o trânsito e proibido o estacionamento de veículos na Praça Guarurama, em todo seu entorno e imediações, das 17:00 às 06:00 horas, durante os eventos de Pré-Carnaval, que ocorrerá em 22 de fevereiro de 2025 e Carnaval, que ocorrerá dos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, devendo ser retirados os veículos que lá se encontrarem, a partir deste horário, sob pena de multa.

Artigo 8º - Todas as proibições contidas neste Decreto estão sujeitas a aplicação das sanções previstas no Código de Posturas Municipais.

Artigo 9º - Competirá à Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais, fazer cumprir este Decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 18 de fevereiro de 2025.

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG